Processo Licitatório nº 38/2023 Modalidade: Tomada de Preço nº 1/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Caxambu/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n° 6/2023, torna público, que fará realizar Licitação, na modalidade Tomada de Preços, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, COM EXECUÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO como estabelecido no Anexo II deste edital e seus anexos, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Municipal nº 51/2012, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto Federal n° 9.412/2018 e demais normas, inclusive municipais, conforme descrição abaixo.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra e outros, para execução de obra de revitalização dos espaços externos e reforma no imóvel da Câmara Municipal de Caxambu/MG, de acordo com Projeto Arquitetônico, Planilha e Memorial Descritivo.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Documentação:
DIA: 19-09-2023
HORA: 14:00 Horas

Abertura dos Envelopes e Julgamento de Proposta:
DIA: 26-09-2023
HORA: 14:00 Horas

Local da Sessão: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Caxambu/MG, com endereço à Rua Conselheiro Mayrink, nº 363 – Centro.

Outras informações e meios de contato estão dispostos no Anexo II deste Edital.

O presente documento segue as cláusulas e condições a seguir especificadas:

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que tenham habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

1.2 - Às Microempresas - ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP será concedido o tratamento diferenciado, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações e as normas municipais, conforme dispuser o Anexo II, deste Edital;

1.2.1 - As microempresas - MEs ou empresas de pequeno porte - EPPs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento - início da Sessão Pública, através de declaração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

1.2.2 - Caso a microempresa- ME ou empresa de pequeno porte - EPP não apresente a declaração no ato do credenciamento - início da Sessão Pública, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefíciosda LC nº 123/2006 e posteriores alterações;

1.2.3 - As condições do tratamento diferenciado à ME e/ou EPP para atender a obrigatoriedade ou condicionantes previstasno art.47 da LC nº 123/2006 e alterações posteriores, no que couber, estão explicitadas e dispostas no Anexo II deste Edital;

1.2.4 - **Não será admitida a participação nesta licitação a empresa:**

1.2.4.1 – concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

1.2.4.2 - que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e/ou que esteja impedida de licitar e contratar com o Poder Público;

1.2.4.3 - que esteja reunida em consórcio ou coligação, e cujos sócios ou diretores pertençam a mais de uma firma licitante, simultaneamente;

1.2.4.4 - o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

1.2.4.5 - o servidor ou dirigente do órgão licitador ou de pessoas a eles ligadas com impedimento legal.

1.3 - As empresas para participarem deste certame deverão estar adimplentes com o fisco Federal e
Estadual, e também Municipal da sede da Licitante;

1.4 - A documentação exigida para participar nesta licitação e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está relacionada no Anexo II deste Edital;

1.5 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis;

1.6 - As empresas licitantes interessadas em participar deste certame e que desejarem fazer uso do CRC – Certificado de Registro Cadastral como documento a ser apresentado para efeito de habilitação, no que couber e observada a necessária qualificação técnica, deverão ser cadastradas no Cadastro de Fornecedores;

1.6.1 - Os documentos exigidos para o cadastramento no Cadastro de Fornecedores serão os mesmos listados no Anexo II como condição para participação no certame.

1.7 - O cadastramento da licitante, e a comprovação do CRC no rol de documentos, é obrigatório quando a modalidade licitatória for tomada de preços e deverá ser feito até o terceiro dia anterior

à data marcada para a entrega dos envelopes, observada a necessária qualificação técnica exigida para a execução do objeto licitado.

2 - DO ACESSO AO EDITAL E INFORMAÇÕES SOBRE ESTA LICITAÇÃO

2.1 - Ser retirados virtualmente no sítio oficial da Câmara Municipal de Caxambu http://www.camaracaxambu.mg.gov.br no *link* <Licitações>, ou pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Caxambu, no endereço situado a Rua Conselheiro Mayrink, nº 363, Centro no horário de expediente (de segunda a sexta–feira, das 13:00 às 16:00 horas), até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

2.1.1 - Os projetos arquitetônicos e planilhas serão fornecidos às licitantes em mídia eletrônica;

2.1.2 – Quaisquer informações e pedidos de esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser solicitadas junto à CPL - Comissão Permanentede Licitações, cujos endereço e horário de funcionamento constam no subitem 2.1 deste Edital.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1 - A documentação (relacionada no Anexo II deste Edital) e as propostas, deverão ser apresentadas, até o dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, em ENVELOPES DISTINTOS e hermeticamente fechados, com as seguintes indicações:

3.1.1 - No envelope **nº 1** da "Documentação" deverá estar escrito em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

3.1.1 .1– Identificação do Envelope nº 01 – Documentos:

Envelope nº 01 – “Documentos de Habilitação”
Câmara Municipal de Caxambu
Processo de Licitação nº:
Modalidade:
Empresa: (Indicar Razão Social da Empresa, CNPJ e endereço completo)

3.1.1.2 – Identificação do Envelope nº 02 – “Proposta”:

Envelope nº 02 – “Proposta”
Câmara Municipal de Caxambu
Processo de Licitação nº:
Modalidade:
Empresa: (Indicar Razão Social da Empresa, CNPJ e endereço completo)

3.2 - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em uma cópia autenticada, ou por publicações em imprensa oficial ou acompanhada do original, ou ainda, conforme descrição constante no Anexo II deste Edital;

3.2.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria ConjuntaTJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005 e alterações posteriores;

3.2.2 - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

3.2.3 - No caso em que os documentos sejam apresentados com cópias para autenticação, pelos membros da CPL, o licitante deverá apresentá-los nos dias e horários de funcionamento da Câmara Municipal de Caxambu/MG, mencionados no Anexo II e até 1h (uma hora) antes do horário determinado para a entregados envelopes.

3.3 - A **PROPOSTA** deverá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, se possível em papel timbrado da licitante, pois não sendo em papel timbrado obriga-se carimbar ou identificar a proposta com o CNPJ da empresa, e ainda ser escrita em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, obrigatoriamente estar assinada pelo representante legal da Licitante, com rubrica em outras folhas conforme o caso, e devendo conter:

3.3.1 – Número do processo licitatório e da modalidade;

3.3.2 - Razão social, endereço e CNPJ; também nº do telefone e e-mail da licitante para contato;

3.3.3 - Especificação clara, completa e detalhadado(s) item (ns) e/ou itens ofertado(s)da prestação de serviços com fornecimento de materiais, como definido nos Anexos I e II deste Edital;

3.3.4 - prazo de garantia do(s) serviço(s)prestados e materiais fornecidos;

3.3.5 - outras condições exigidas e constantes nos Anexos II e XI deste Edital.

3.4 - O(s) preço(s) deve(m) ser cotado(s) em moeda nacional, em algarismo, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.4.1 - Caso sejam apresentados preços com mais de duas casas decimais após a vírgula, o Presidente da CPL considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

3.5 - Somente será aceito um preço por item do serviço com fornecimento de materiais;

3.6 - A licitante deverá ao indicar o seu preço, computar neste todos os custos básicos diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, bem com frete, combustível, embalagens, cargas e descargas, e quaisquer outros para à plena e perfeita execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto licitado;

3.7 - O valor total da proposta a ser apresentada pela Licitante, considerando a planilha orçamentária de custos, inserida nos Anexos I e XI deste Edital, bem como o valor máximo estipulado para ser pago, que deverá ser descrito **SEPARANDO-SE** o valor a ser despendido com a mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e correlatos, daqueles destinados aos custos com os materiais a serem aplicados e outros constantes da planilha orçamentária apresentada, de forma a atender as exigências da IN RFB nº 971/2009.

3.7.1 - Na planilha orçamentária de custos de serviços com fornecimento de materiais, inserida no Anexo I, como parâmetro para apresentação do preço da proposta, deverá constar, obrigatoriamente a COMPOSIÇÃO DO BDI, conforme o tipo da obra descrita no objeto;

3.7.2 - Não poderão compor os custos, BDI (benefícios e despesas indiretas) com a administração local, instalação do canteiro da obra, acompanhamento, mobilização e desmobilização (mão de obra e equipamentos), bem como os tributos de natureza personalística, tais como o IRPJ (imposto de renda de pessoa jurídica) e CSSL (contribuição social sobre o lucro).

3.7.3 - Prazo de validade da Proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, contados da data de entregados envelopes estipulada no preâmbulo deste Edital, salvo outo prazo estipulado no Anexo II deste Edital.

3.8 - A licitante deverá ter atenção redobrada quando da preparação da sua proposta, tanto na descrição quanto do correspondente valor financeiro, tendo em vista a IMPOSSIBILIDADE DA DESISTÊNCIA da proposta após sua apresentação.

3.9 - A licitante, após ser declarada vencedora do certame não poderá exercitar a vontade de desistir da proposta, pois será entendido como comportamento inidôneo, reprovável e prejudicial à contratação pretendida pela Administração.

3.9.1 - A licitante, mesmo que tenha conhecimento da impossibilidade da desistência da proposta e ainda assim praticar tal ato, arcará com as penalidades cabíveis à espécie.

3.10 - Outras condições e obrigações para apresentação das propostas poderão ser acrescentadas no Anexo II deste Edital.

4 - DAS SESSÕES PÚBLICAS

4.1 - As Sessões de apresentação dos envelopes, bem como o julgamento da documentação e das propostas serão PÚBLICAS, nos dias e horários descritos no preâmbulo deste Edital;

4.2 - Nas sessões públicas, a Licitante poderá ser representada por procurador ou pessoa devidamente Credenciada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal da proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos deste procedimento licitatório;

4.2.1 - No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá exibir o instrumento que o(a) habilita a representar a Licitante, antes do início da Sessão Pública de recebimento dos envelopes;

4.2.2 - Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 4.2, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação, no entanto, poderá assistir a Sessão Pública, mas não poderá interferir em qualquer assunto;

4.3 - No início da primeira Sessão Pública, quando se dá a análise e julgamento da documentação, os membros da CPL conferirão os envelopes recebidos (documentação e propostas) se estão hermeticamente fechados.

4.3.1 - Os membros da CPL rubricarão todos os envelopes e os apresentarão aos representantes das licitantes para conferência e também para serem por eles rubricados.

4.4 - A CPL não se responsabilizará por envelopes enviados pelos correios ou protocolizados na Câmara Municipal de Caxambu, ou que sejam entregues à CPL após o horário determinado para esta ação processual.

5 - DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Dando sequência à Sessão Pública, a CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação para verificação da habilitação das licitantes;

5.1.1 - Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL.

5.1.2 - A listagem dos documentos a serem apresentados e as condições complementares para a respectiva análise e julgamento da documentação consta do Anexo II deste Edital;

5.2 - A CPL passa a conferir os documentos conforme as exigências constantes do Anexo II do Edital;

5.2.1 - A CPL considerará habilitada(s) a(s) Licitante(s) que tenha(m) cumprido integralmente todas as exigências contidas no Edital e seu Anexo II;

5.2.2 - A CPL considerará inabilitada(s) a(s) Licitante(s) que não tenha(m) cumprido integralmente todas as exigências contidas no Edital e seu Anexo II;

5.3 - A ME ou EPP deverá apresentar a sua documentação como exigido no Anexo II deste Edital, observando as obrigações impostas para o recebimento dos benefícios da LC 123/2006 na Lei Complementar 147/2014 e suas posteriores alterações.

5.4 - A ME ou EPP deverá apresentar obrigatoriamente a sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, **ainda que com alguma pendência ou restrição**, de modo a gozar dos benefícios da sua regularização, pois não fazendo esta apresentação obrigatória a levará a condição de inabilitada;

5.5 - A ME ou EPP que apresentar a sua regularidade fiscal com alguma pendência ou restrição terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a respectiva regularização;

5.5.1 - Este prazo poderá ser prorrogado por igual período e de interesse da Administração e desde que não prejudique a efetiva execução do objeto.

5.6 - Os documentos listados no Anexo II do Edital, para fins de habilitação, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC da Câmara Municipal, desde que estejam em plena validade.

5.6.1 - Os documentos listados no Anexo II do Edital no que se refere ao atendimento à capacidade econômica e qualificação técnica da licitante serão analisados conforme as exigências específicas desta licitação, além daqueles que já estejam arquivados no Cadastro de Fornecedores.

5.7 - A CPL após verificar todos os documentos das licitantes e fizer as considerações de habilitação e de inabilitação, proferirá e fará publicar o resultado desta fase processual – Julgamento da Documentação, listando as licitantes consideradas habilitadas a continuar no certame e as licitantes consideradas inabilitadas que não continuarão no referido processo.

5.8 - Após esta proclamação, a CPL abrirá prazo de recurso para esta fase processual;

5.8.1 - A intimação para intentar recurso terá o seu prazo contado a partir da publicação da Ata no site da Câmara Municipal de Caxambu, sendo que as licitantes presentes ficarão intimadas a partir da assinatura da Ata.

5.9 – Decorrido o prazo para apresentação de recurso desta fase processual – Julgamento da Habilitação ou se nenhum tiver sido interposto ou após o julgamento daqueles intentados, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal, com cópia enviapor e-mail para as licitantes.

5.10 - Será lavrada ata circunstanciada desta Sessão Pública de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes da documentação, que poderá ser assinada pelos representantes das licitantes presentes e, obrigatoriamente, assinada pelos membros da CPL;

5.11 - Uma vez proferido o resultado do Julgamento da Documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual, fazendo constar na respectiva Ata esta decisão, a CPL poderá dar continuidade à Sessão Pública e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço para realizar o competente julgamento.

5.11.1 - Os critérios para abertura dos envelopes das propostas e o respectivo julgamento estão dispostos no item 6 e seus subitens conforme descritos abaixo.

5.12 - Não sendo possível a condição do item anterior, dentro do prazo legal, após julgar os recursos impetrados, acontecer à Sessão Pública de Julgamento das Propostas na data e horário descritos no preâmbulo do Edital, ou em outra data e horário designados, com publicação no site da Câmara Municipal de Caxambu e com comunicação por e-mail para as licitantes habilitadas.

5.13 - Após a homologação deste processo licitatório, os envelopes contendo as propostas das licitantes consideradas inabilitadas ficarão com a CPL à disposição das licitantes para devolução.

5.13.1 – Quando não houver interesse da Licitante em retirar o seu envelope com a proposta apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, o mesmo será incinerado.

5.14 - O desatendimento em qualquer dos itens das exigências da "Documentação", se simplesmente formal, sem que interfira e preserve a competitividade do certame, bem como no sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado pela CPL.

5.15 - Os documentos apresentados neste processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado complementar e válido.

5.16 - Os documentos apresentados, **sob pena de inabilitação,** deverão estar em nome da empresa licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e o endereço respectivo, observando-seque:

5.16.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.16.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.16.3 - se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, **simultaneamente**;

5.16.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.17 – Qualquer documento incluído no processo licitatório não será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.18 - As condições de qualificação técnica-profissional, capacitação técnica-operacional e condição econômico-financeira da Licitante, bem como outras exigências comuns à estas estão dispostas no Anexo II deste Edital.

6 - DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Ao reiniciar a Sessão Pública para Julgamento das Propostas, os envelopes serão novamente conferidos, antes de suas aberturas.

6.1.1 - Se houver qualquer danificação ou indício de violação nos envelopes, qualquer licitante poderá fazer o seu protesto, obrigando a CPL constar a ocorrência na Ata. Se necessário e conveniente a Sessão poderá ser suspensa ou ter sua continuidade, mas de modo a garantir o exame da ocorrência, posteriormente.

6.1.2 - Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da CPL;

6.2 - O julgamento da presente licitação, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, COM EXECUÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, será efetivado pela Comissão Permanente de Licitações, que considerará vencedora a Licitante que atender todas às exigências deste Edital e de seus Anexos e oferecer a melhor e mais vantajosa proposta de preço para a Administração Licitadora, de acordo com o estabelecido na Lei que rege esta licitação;

6.2.1 - Não serão aceitas propostas em envelopes abertos ou devassados, ou enviadas por *e-mail.*

6.3 - A proposta apresentada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP será analisada e julgada com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, se houver declaração de seu enquadramento, modelo do Anexo III do Edital, e inserida no envelope nº 1 - Documentação.

6.3.1 - Caso de inexistência da aludida declaraçãode enquadramentoa ME ou a EPP não receberá o tratamento diferenciado constante na mencionada Lei;

6.4 - A CPL julgará e considerará CLASSIFICADA a proposta apresentada pela Licitante que atender as exigências do Edital e seus Anexos, bem como se estiver com os valores descritos de forma clara, em especial com todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência- projetos, planilhas e cronogramafísico-financeirogravadosem mídia eletrônica como previstono Anexo XI;

6.5 - A CPL julgará e considerará DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela Licitante que não atender as exigências do Edital e seus Anexos, estiver com os valores acima daquele estipulado como máximo a ser pago ou que seja inexequível, ou ainda com a descrição de forma imprecisa ou incompleta e sem as especificações exigidas, especialmente os arquivos do Anexo XI.

6.6 - A CPL - Comissão Permanentede Licitações fará classificação das propostas em ordem decrescente de valor, de modo a demonstrar a Licitante classificada em primeiro lugar.

6.7 - A CPL - Comissão Permanentede Licitações, mediante a classificação, proferirá e fará publicar o resultado do Julgamento das Propostas, indicando como VENCEDORA do certame a Licitante classificada em primeiro lugar por ter apresentado a melhor e mais vantajosa proposta para a execução do objeto licitado.

6.7.1 - A ordem de classificação das licitantes deverá ser obedecida, caso haja desistência da primeira classificada e outra licitante seja convocada para assumir a contratação, e assim sucessivamente até que o contrato seja efetivamente executado.

6.8 – Havendo EMPATE das propostas de preços, os critérios de desempate, no que couber, serão aqueles estatuídos no § 3º, art. 45 da LC 123/2006 e no § 2º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

6.8.1 - Entende-se por EMPATE aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas - **ME** e Empresas de Pequeno Porte - **EPP** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando apresentada por empresa não enquadrada nas condições de ME ou EPP.

6.8.2 - Entende-se também por EMPATE quando as propostas sejam apresentadas com valores iguais e as empresas ofertantes não sejam enquadradas como ME ou EPP.

6.8.3 – Também ocorrerá EMPATE no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no percentual referido no item 6.8.1, quando será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta e assim sucessivamente entre as classificadas.

6.8.4 - O CRITÉRIO DE DESEMPATE – preferência de contratação, SOMENTE SERÁ APLICADO quando a melhor proposta inicial **não tiver sido apresentada por ME ou EPP**.

6.9 – Quando duas ou mais propostas ficarem empatadas, em absoluta igualdade de valor e condições, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na própria Sessão, quando se tratar de EMPATE entre empresas não enquadradas na condição de ME e EPP;

6.10 – Quando duas MEs ou EPPs ficarem empatadas, em absoluta igualdade de condições, a classificação far-se-á por sorteio na mesma Sessão Pública, de forma que seja indicada aquela que será a primeira a receber a preferência;

6.11 – Quando o EMPATE se der entre empresa não enquadrada como ME e/ou EPP e estas, será assegurado o critério de DESEMPATE com PREFERÊNCIA para as MEs e EPPs, conforme dispõe o inciso I, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.12 - Depois da aplicação deste critério de desempate, a ME ou EPP beneficiada com a preferência da contratação poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 30 min (trinta minutos), após o encerramento do julgamento das propostas, sob pena de preclusão.

6.12.1 – Quando a ME ou a EPP considerada como primeira classificada for convocada para apresentara sua nova proposta de preço nas condições do item anterior e não o fizer, serão convocadas as licitantes remanescentes que por ventura estejam enquadradas na condição de preferência, pela ordem de classificação, obedecendo o mesmo prazo e condições referidos acima.

6.13 - A ME ou EPP apresentando sua nova proposta de preço nos moldes referidos será indicada como VENCEDORA do certame e lhe será assegurado o direito da adjudicação do objeto licitado.

6.14 - Na hipótese do não aceite da ME ou EPP em apresentar nova proposta que seja melhor e mais vantajosa, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante que ofertou a proposta originalmente vencedora do certame.

6.15 - A CPL - Comissão Permanente de Licitações proferirá e fará publicar o resultado do Julgamento das Propostas em ordem decrescente de vantajosidade para a Licitadora, indicando para a adjudicação e contratação a Licitante que ofertou a melhor proposta.

6.15.1 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens oferecidas que não se enquadrem nas especificações e exigências constantes deste Edital e nos seus Anexos I e XI;

6.15.2 - A publicação do julgamento final desta licitação será veiculada na página eletrônica da Câmara Municipal: https://camaracaxambu.mg.gov.br/v2/licitacoes/.

6.16 - Desde que esteja especificamente solicitado nos Anexos I, II e/ou XI deste Edital, a Licitante se obriga à apresentação de amostras, catálogos, manuais, prospectos, folhetos, croquis, etc, de modo a demonstrar todos os materiais referentes ao objeto da licitação a serem fornecidos, sem nenhum ônus para a Câmara Municipal sob a pena de ter sua proposta desclassificada;

6.17 - Após esta proclamação, a CPL abrirá prazo de recurso para esta fase processual;

6.18 - Lavrar-se-á Ata circunstanciada do Julgamento das Propostas, que poderá ser assinada pelas licitantes presentes e obrigatoriamente pelos membros da CPL.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – Decorrido o prazo de recurso de julgamentodas propostas e nenhum tendo sido interposto, ou denegados, ou ainda julgados os que tenham sido postulados, seguir-se-á o presente processo à autoridade competente ou superior, conforme o caso, para a homologação do processo e a respectiva adjudicação da licitante vencedora do certame para assinar o contratado e executar o objeto licitado;

7.1.1 - Após a homologação, publicar-se-áo resultado no site da Câmara Municipal, endereço eletrônico que consta no Anexo II deste Edital e no quadrode avisos da Câmara Municipal de Caxambu/MG e/ou em jornal de circulação local e regional.

7.2 - A Licitante adjudicada será convocada para assinar o Contrato Administrativo e deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, ou outro estipulado no Anexo II deste Edital, de modo a possibilitar o início da execução do objeto licitado;

7.3 - Na hipótese do não aceite da ME ou EPP, adjudicada nos termos dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, não aceitar a contratação na forma prevista, o objeto licitado será adjudicado em favor da Licitante que ofertou a proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – Quando a Licitante adjudicada for convocada dentro do prazo de validade da proposta e não acatar a convocação para assinar o Contrato Administrativo, será convocada outra licitante, observando a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis para as desistentes.

7.5 - A licitante adjudicada como condição para assinar o contrato deverá apresentar a sua proposta de preços devidamente REALINHADA, item a item, respeitando o percentual entre o preço proposto pela Administração e o preço ofertado e considerado como a proposta vencedora.

7.6 - A licitante adjudicada deverá apresentar, como condição para assinar o Contrato Administrativo, a garantia contratual no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com vigência superiora 90 (noventa) dias ao encerramento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.7 - A Licitante adjudicada quando convocada para assinar o Contrato Administrativo e se recusar, fica obrigada a pagar multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta vencedora, além de outras sanções previstas na legislação que rege este processo.

8 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

8.1 - A execução do contrato - prestação dos serviços com fornecimento de materiais, objeto desta licitação, será por **empreitada global e com execução por empreitada e valores unitários**, considerando os itens da planilha orçamentária, através de medições periódicas, conforme consta nos Anexos I, II e XI deste Edital, na forma, prazos e condições constantes no cronograma físico-financeiro e na proposta ofertada;

8.1.1 - Os materiais a serem usados na prestação dos serviços, objeto licitado, deverão ser de primeira qualidade e como exigido no memorial descritivo constante no Anexo I e complementado no Anexo XI, estarem dentro das normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, e quando não corresponderem às exigências técnicas pertinentes, não serão recebidos, e devendo ser substituídos no prazo estipulado, de modo a não impedir o cumprimento do cronograma físico-financeiro do objeto contratado, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão, quando couber;

8.1.2 – A Câmara Municipal de Caxambu/MG se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

8.2 - A empresa adjudicada deverá iniciar a execução contratual, prestação dos serviços com fornecimento de materiais, tão logo seja assinado o Contrato Administrativo e recebido a ordem de serviço, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo Alvará junto ao INSS, devendo apresentá-lo como condição para a liberação e efetivação do pagamento referente a primeira medição;

8.2.1 - A empresa contratada deverá, obrigatoriamente no ato da entrega definitivada obra, providenciar e apresentar para a fiscalização do contrato a referida baixa junto ao INSS, condição para a devolução e não execução da garantia contratual referidano item 7.7 acima.

8.3 - A empresa contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número da carteira do engenheiroe/ou arquiteto urbanista responsável pela gerência dos serviços junto ao CREA ou CAU, bem como a ART ou RRT do responsável técnico pela condução da obra, sendo esta apresentação, condição obrigatória para a liberação do pagamento da primeira medição da execução contratual;

8.4 - A empresa adjudicada e contratada, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos e materiais da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia e formal solicitação, e aprovação expressa da Administração Contratante, pelo responsável pela fiscalização contratual;

8.5 - A empresa adjudicada e contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando a partir do dia que for iniciado, tapumes placa

indicativado técnico responsável pela obra e o respectivo Conselho, bem como placa indicativa do órgão contratante e/ou conveniado, de acordo com texto e padrão a serem apresentados pela Contratante;

8.5.1 - O não atendimento deste item implicará na retenção do pagamento da Fatura/Nota Fiscal, por ocasião da primeira medição;

8.5.2 - A empresa adjudicada e contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover os seus funcionários de todos os equipamentos de segurança exigidos para o tipo de serviço que será executado.

8.6 - Caso a empresa vencedora desta licitação tenha sua Sede em outro Município, a mesma terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato Administrativo, para se instalar no local da obra, com escritório capaz de manter todos os entendimentos necessários entre a Contratada e o Contratante - por seu representante e pelo responsável pela fiscalização contratual;

8.7 - A Câmara Municipal de Caxambu/MG reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço e/ou material que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pelo servidor responsável pela fiscalização contratual;

8.8 - A Licitante adjudicada e contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a esta Câmara Municipal de Caxambu/MG ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços com fornecimento de materiais, isentando a Administração Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

8.9 - A Licitante adjudicada e contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito, às normas de segurança do trabalho, previstasna Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;

8.9.1 - A Câmara Municipal de Caxambu/MG não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, por quaisquer das responsabilidades e obrigações referidas neste item;

8.10 - A Câmara Municipal de Caxambu/MG não aceitará a execução de serviços com fornecimento de materiais, que estiverem em desacordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo e/ou com a proposta ofertada, e que forem contestados pela fiscalização, sem que caiba qualquer indenização a licitante contratada;

8.11 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da licitante adjudicada e contratada pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, mesmo já o tendo recebido em caráter definitivo.

8.12 - Todas as condições, especificações, obrigações da execução contratual e outras complementares, bem como o prazo de vigência e o valor total e sua divisão pelos serviços e pelos materiais aplicados, estão dispostos no Anexo VIII - Minuta Contratual, bem como nos Anexos I, II e XI deste Edital.

9 - DA ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Câmara Municipal de Caxambu/MG poderá, se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação ou outras condições de execução, de forma unilateral, respeitando ao que dispõem os arts. 57, 58 e 65 da legislação que rege esta licitação, no que couber;

9.2 - A Licitante não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto desta licitação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual, salvo se de interesse da Câmara Municipal de Caxambu/MG;

9.3 - Será de responsabilidade da Licitante, durante a execução do objeto licitado, a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos serviços prestados e os materiais fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas nos Anexos I, II e XI deste Edital.

9.4 - A Licitante adjudicada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares e se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquerdano direto ou indireto causado à Câmara Municipal de Caxambu/MG, seja a seus servidores ou a terceiros;

9.4.1 - A Licitante adjudicada será também a única responsável no que diz respeito ao cumprimento das normas de segurançado trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivara aplicação de multas por parte da Câmara Municipal de Caxambu ou de rescisão contratual e com a aplicação das sanções cabíveis;

9.5 - A Licitante Contratada assumirá integral responsabilidade por possíveis danos que possa causar à Câmara Municipal de Caxambu ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto licitado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.6 - A Licitante adjudicada e contratada obriga-se a atender todos os apontamentos, indicações e orientações proferidas pelo responsável pela fiscalização da execução do objeto;

9.7 - A Licitante adjudicada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação técnica, e as regularidades com INSS, FGTS e Trabalhista, exigidas na licitação, devendo comunicar qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

9.8 - A Câmara Municipal de Caxambu/MG designará um servidor para fiscalizar a execução do Contrato Administrativo a ser firmado.

9.9 - A Câmara Municipal de Caxambu/MG se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto licitado, quando ocorrer em quaisquer fatos que coloquem em risco a segurança e qualidade do serviço executado ou que estejam atendendo às especificações dos projetos, ou ainda que sejam considerados inadequados pelo servidor da Administração Contratante, responsável pela fiscalização;

9.10 - A Câmara Municipal de Caxambu/MG poderá rescindir o contrato firmado caso ocorra quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei que rege esta licitação.

10 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1 - O preço total máximo a ser proposto e que será pago nesta licitação está disposto no Anexo II, sendo que o somatório dos itens consta da tabela do Anexo I e na planilha orçamentária, Anexo XI.

10.1.1 - No preço a ser ofertado deve ser estipulado, unitário e globalmente, em algarismos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já incluídos os tributos, fretes, seguros e todos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre a execução do objeto, devendo o valor global ser apresentado também por extenso;

10.1.2 - O preço deve ser cotado de modo a atender ao que dispõe a tabela do Anexo I e a planilha Orçamentária constante do Anexo XI deste Edital;

10.1.3 – Havendo dúvidas na descrição do preço, prevalecerá à descrição por extenso.

10.2 – Deverá o preço ser descrito na proposta, OBRIGATORIAMENTE separando o valor correspondente a mão de obra e outros custos, dos custos com o fornecimento de materiais, conforme consta do item 3.7 acima.

10.3 - O preço total proposto será irreajustável e único a ser pago pela execução dos serviços e fornecimento de materiais, como descrito no objeto licitado e constante da planilha orçamentária, mediante a execução do cronograma físico-financeiro.

10.4 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de medição periódica do que foi executado pela Contratada, com atestação e aceite pela fiscalização da Câmara Municipal de Caxambu/MG;

10.4.1 - Após o aceite da medição pela fiscalização do Contratante, a Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura e apresentará junto a área financeira desta Câmara Municipal de Caxambu/MG, conforme disposto no Anexo II deste Edital, obrigatoriamente com apresentação de:

10.4.1.1 - certificado de Regularidade Fiscal do FGTS

10.4.1.2 - certidão negativa de débito – CND do INSS

10.4.1.3 - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

10.4.1.4 - outras exigências que constarem no Anexos II deste Edital.

10.5 - A Licitante adjudicada e contratada somente estará apta ao recebimento dos direitos pela prestação dos serviços com fornecimento de materiais, mediante notas fiscais que se fizerem acompanhar das medições devidamente aceitas pela fiscalização do contratante.

10.6 - Somente se efetuará pagamento com serviço totalmente executado e aceito.

10.7 - Não se efetuará pagamento pela simples colocação de material no recinto da execução da obra, pois a licitação versa sobre execução de serviços com fornecimentode materiais, isto é, materiais instalados.

11 - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

11.1 - A Licitante, por sua simples participação no certame, declara reconhecer os direitos da Administração Licitadora, em caso de rescisão administrativa das obrigações da prestação dos serviços com fornecimento dos materiais do objeto licitado;

11.2 - A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação, da futura execução contratual e total sujeição à legislação pertinente.

11.3 - As obrigações estabelecidas para a prestação dos serviços com fornecimento de materiais do objeto licitado, quando não cumpridas, seja, total e/ou parcial, como disposto neste Edital e seus Anexos, sujeitam-se à Licitante adjudicada às sanções previstas na mencionada na Lei regente deste processo, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

11.3.1 - 0,01**%** (um décimo) ao dia, até o limite de 5,00 % (cinco por cento) do valor do valor do contrato, por inobservar o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro para cada etapa, sem justificativa plausível e aceita pelo Contratante;

11.3.2 - 5% (cinco por cento) do valor da parcela do cronograma físico-financeiro quando houver serviço desconforme de como foi pactuado.

11.3.3 - 10,00% (dez por cento) do valor do contrato, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do Contratante;

11.3.4 - 10,00% (dez por cento) do valor do contrato, por causar o desmedido ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Contratada ou suas subcontratadas, onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável lsolidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira audiência de conciliação e julgamento em que a Licitadora não for excluída da lide.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por falhas ou irregularidade sanáveis ou não, protocolizando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão do Certame, no endereço constante no Anexo II deste Edital, cabendo a CPL decidir sobre a petição no prazo em até três dias úteis.

12.1.1 - Nos pedidos de esclarecimentos ou requerimentos de impugnações ao edital, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu

esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

12.1.2 - Os pedidos de esclarecimentos e das impugnações ao edital, bem como as respectivas respostas, terão divulgação no endereço eletrônico constante no Anexo II deste edital, além do envio direto, por e-mail, aos interessados requerentes.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública. A partir de então, qualquer intento será totalmente intempestivo e não será hábil a suspender o curso do certame.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.3.1 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, quando for o caso, será designada nova data para a realização da Sessão Pública do certame.

12.4 - A Administração não se responsabilizará por conhecer os recursos de impugnação do Edital que sejam protocolizados em endereço diverso ao que consta no Anexo II ou que seja enviado pelo por endereço eletrônico também diverso ao que consta do mesmo Anexo II do Edital.

12.4.1 - Da mesma forma com os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS CONTRARRAZÕES

13.1 - Além dos direitos assegurados nesta Licitação, caberão os recursos sobre as decisões pertinentes, na forma legal e previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com prazos contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, para os casos de:

13.1.1 - Habilitação ou Inabilitação;

13.1.2 – Julgamento das Propostas;

13.1.3 - Homologação, Anulação ou Revogação da Licitação.

13.2 - O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, no prazo legal, o qual poderá reconsiderar sua decisão e se não o fizer, deverá fazê-lo subir, com as devidas informações. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida no prazo legal.

13.3 - As razões de recurso e das contrarrazões, conforme o caso, deverão ser protocolizadas no prazo legal, na Secretaria da Câmara Municipal de Caxambu/MG nos dias úteis e no horário normal de expediente ou enviados pelo endereço eletrônico constante no Anexo II - por e-mail, que serão imediatamente encaminhadas a Assessoria Jurídica, para as devidas providências.

13.3.1 - A ausência da protocolização de recurso ou de contrarrazões, no prazo legal, configurará preclusão deste direito.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - Decididos, quando for o caso, os recursos por ventura interpostos, a CPL declarará a vencedora da licitação e encaminhará os autos do processo à Autoridade Superior para deliberar sobre a homologação do processo e adjudicação da vencedora.

13.6 - Das decisões de aplicação de penalidade caberão recursos que deverão ser protocolizados na Câmara Municipal de Caxambu/MG ou enviados por e-mail – endereço constante no Anexo II deste Edital, no prazo legal ou aqueles dispostos nas notificações.

13.7 - A Administração não se responsabilizará para conhecer os recursos enviados por mensageiro, pelos Correios ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em Lei, a peça recursal não tiver sido protocolizada na Câmara Municipal de Caxambu/MG ou enviada pelo endereço eletrônico constante no Anexo II do Edital.
13.8- Todas as decisões proferidas mediante conhecimento de recursos e contrarrazões, serão publicadas no site da Câmara Municipal de Caxambu/MG, constante no Edital, e enviadas por e-mail para as licitantes.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 - As despesas com a prestação de serviços do objeto licitado correrão à conta dos recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Dotação
65	01.05.01.01.031.0001.1002.4.4.90.51.00

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 - A Câmara Municipal de Caxambu/MG poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado e sem que caiba as licitantes quaisquer indenizações ou reclamações;

15.2 - Findo o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e das propostas de preço, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não será permitida em hipótese alguma, a participação de licitante que comparecer após o prazo, como também a retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas;

15.2.1 - A CPL não se responsabilizará por envelopes enviados pelos Correios ou protocolizados em outros Setores administrativos diverso da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, e que não se encontrem diretamente à disposição da CPL no momento da abertura da Sessão Pública, de modo a serem rubricados pelos presentes.

15.3 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, o interessado que não se manifestar até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para a Sessão Pública de entregados envelopes contendo a documentação e proposta;

15.4 - Os autos do presente processo licitatório somente terão vistas franqueadas às Licitantes a partir da intimação das decisões recorríveis;

15.4.1 - As atas, julgamentos e decisões, intimações e outros atos referentes a este processo licitatório serão publicadas no site da Câmara Municipal de Caxambu/MG, cujo endereço eletrônico consta no Anexo II deste Edital.

15.5 – Nenhuma despesa poderá ser debitada à Câmara Municipal de Caxambu/MG, seja com tributos, encargos sociais, transporte ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta;

15.6 - Somente terão direito de usar da palavra durante as sessões públicas, de rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação de Habilitação" e da "Proposta", de fazer reclamações, assinar as atas e manifestar sobre a intenção de interpor recursos, os representantes das licitantes devidamente credenciados, além dos membros da CPL;

15.7 - A CPL poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar as informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, sendo vedado juntar outros documentos não apresentados no momento oportuno;
15.8 - Desde que esteja especificamente solicitado nos Anexos I e II deste Edital, a Licitante se obriga à apresentação de amostras, catálogos, manuais, prospectos, folhetos, croquis, etc, e demonstrará todos os materiais referentes ao objeto da licitação, sem nenhum ônus para a Câmara Municipal de Caxambu/MG, sob a pena de ter sua proposta desclassificada;

15.9 - As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados;

15.10 - As Licitantes ficam cientificadas da possibilidade da participação na **VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA**, conforme consta do Anexo II deste Edital, para dissipar todas as dúvidas quanto à execução do objeto licitado, de forma a possibilitar a apresentação de uma correta proposta de preços;

15.10.1 – Quando da Visita Técnica facultativa não obrigatória, será fornecido um comprovante que poderá ser inserido no envelope nº 1 da Documentação.

15.10.2 - As licitantes que não participarem da VISITA TÉCNIA não poderão fazer questionamentos quanto à localização da obra, condições do terreno ou quaisquer outras com objetivo de aditamento contratual, tendo em vista que naquela oportunidade todas as dúvidas poderiam ser dissipadas.

15.10.3 - As licitantes que não quiserem participar da VISITA TÉCNICA, ainda que não obrigatória, assumirão os riscos na formulação das propostas de preços.

15.11 - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação e proposta, caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital;

15.12 - O presente Edital foi previamente analisado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Caxambu/MG, constante de parecer anexado ao processo;

15.13 - Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, como também deste Edital, serão resolvidos pelos membros da CPL, bem como informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, na Secretaria da Câmara Municipal de Caxambu/MG.

15.14 - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Caxambu/MG.

15.15 – Integram o presente Edital a Planilha Quantitativa e de Custos dos Serviços e Materiais; o Memorial Descritivo; o Cronograma Físico-Financeiro; os Projetos de Arquitetura e Executivo, e os anexos relacionados abaixo:

15.15.1 - Anexo I - Projeto Básico - Descrição do objeto licitado
15.15.2 - Anexo II - Relação da Documentação e outras condições para a Execução
15.15.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Enquadramento de Direitos da ME e EPP
15.15.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração - requisitos para habilitação
15.15.5 - Anexo V - Modelo de Declarações legais
15.15.6 - Anexo VI - Modelo da Proposta de Preços Comercial
15.15.7 - Anexo VII - Declaração de Composição de BDI
15.15.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato Administrativo
15.15.9 - Anexo IX - Modelo de Declaração de Credenciamento
15.15.10 - Anexo X - Modelo Comprovante Visita Técnica
15.15.11 - Anexo XI - Mídia eletrônica contendo o cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias- de quantitativos e custos de serviços e materiais - projetos de arquitetura e executivo para complementar o Termo de Referência do Anexo I.

Câmara Municipal de Caxambu/MG, 28 de agosto de 2023.

OSMAR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

LUÍS CLÁUDIO DOS SANTOS
Presidente da CPL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

A - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Total Estimado
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIAContratação de empresa de engenharia civil, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra e outros, para execução de obra de revitalização e reforma no imóvel da Câmara Municipal de Caxambu/MG, de acordo com projeto arquitetônico, planilha e memorial descritivo anexo, compreendendo os seguintes serviços: 1 - Reformas, demolições e relocações; 2 - Pisos; 3- Acabamentos, paredes, bancos e balcão; 4- Elementos metálicos; 5- Iluminação; 6- Coberturas	1,00	SV	R$ 303.446,84

Memorial descritivo:

1.1 - OBJETIVOS

1.1.1 - Tem por objetivo revitalizar os espaços externos da Câmara Municipal de Caxambu/MG, incluindo a criação de um espaço de convivência, além de realizar melhorias nas instalações internas com a criação de novos ambientes, bem como o aprimoramento das instalações já existentes para melhor atendimento ao público visitante, e também oferecer maior conforto e funcionalidade aos servidores e vereadores.

1.1.2 - Para melhor entendimento e esclarecimentos, junta-se a este memorial descritivo um arquivo gravado em MÍDIA ELETRÔNICA que contém os Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e todo o detalhamento e especificações dos materiais a serem empregados, as condições da execução dos serviços, as obrigaçõesdas partes e outras informações que serão necessárias na conclusão da obra a ser executada.

1.1.3 – Todo o conteúdo gravado na referida mídia eletrônica integra este termo de referência para os efeitos legais e complementares e que tem como objetivo a fiel descrição dos materiais a serem empregados na obra, os critérios para a execução dos serviços e as normas a serem observadas, os desenhos e todo o detalhamento técnico original sem cortes e/ou acréscimos, as obrigaçõesa serem cumpridas pela empresa vencedorado certame, bem como aquelas que serão de responsabilidade da Administração.

1.1.4 - Esta obra será custeada e quitada com recursos financeiros próprios.

1.1.5 - A empresa após assinar o contrato e para iniciar a sua execução dos serviços com fornecimentode materiais fica obrigada a efetuar o recolhimentode ART junto ao CREA-MG ou RRT junto ao CAU/BR, e apresentar a fiscalização do contrato, de modo a atender esta exigência legal.

1.1.6 - A empresa será encarregada de obter todas as licenças necessárias ao início dos serviços, bem como pagamento de todas as taxas e emolumentos. Incluímos neste item as despesas decorrentes do registro da obra no CREA e/ou CAU, no INSS e outros, exigidos pela Municipalidade local.

1.1.6.1 - Ao término da execução do objeto a empresa ficará responsável em obter junto ao INSS a baixa da respectiva inscrição, com apresentaçãoda CND (CertidãoNegativade Débitos).

1.1.7 - A empresa vencedora estará obrigada a providenciar o atendimento a todas as exigências formuladas pelos órgãos competentes, no prazo suficiente para não se verificar atraso na entrega da obra.

1.1.8 - A empresa deverá entregar a fiscalização do contrato os documentos originais disponibilizados pelos órgãos competentes, no que se referea execução do objeto. Somente após este procedimento será possíveldar a obra por encerrada.

1.1.9 - A empresa deverá disponibilizar em número compatível de empregados para o bom andamento dos serviços, bem como deverá dispor de ferramentas e equipamentos que forem necessários para executar o objeto contratado, não podendo sob qualquer justificativa, repassar estas obrigações à Administração.

1.1.10 - A empresa terá a responsabilidade de dispor dos equipamentos necessários a execução dos serviços e, caso necessário, fazer locação sob sua responsabilidade de modo a não atrasar o serviço.

1.1.11 - A empresa deverá manter no local da obra um engenheiro ou arquiteto urbanista para dirigir os serviços, bem como um mestre-de-obras e/ou encarregado, com experiência comprovada, de modo a bem executar os serviços e prestar informações a fiscalização do contrato.

1.2 – OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

1.2.1 - A Câmara Municipal designará, para acompanhamento da obra, um profissional técnico, bem como por outro servidor por ele designado, que terá todos os poderes para aceitar ou recusar quaisquer serviços prestados ou materiais empregados, de modo a satisfazer a execução do objeto.

1.2.2 - A fiscalização deverá orientar sobre questões técnicas burocráticas da obra, sem que isto implique emtransferência de responsabilidade sobre a execução da obra, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa vencedora.

1.2.3 - A fiscalização do contrato poderá, a seu critério, exigir a substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

1.2.3.1 - A empresa deverá possibilitar o irrestrito acesso do engenheiro responsável pela fiscalização da execução contratual tanto no local da execução contratual como também ao Diário de Obras, podendo também nele escrever tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

1.2.4 - A empresa obriga-se a manter no canteiro da obra um livro denominado DIÁRIO DE OBRAS onde se anotarão os serviços em execução no dia, condições do tempo e quaisquer outras anotações julgadas oportunas para apresentar à fiscalização do contrato.

1.2.5 - No DIÁRIO DE OBRAS deverão estar anotadas todas as ocorrências e tudo o que foi executado, de modo que fique registrado para efeito de controle, bem como para justificar possível aditivo contratual, de modo que possa ser vistado pela fiscalização do contrato, que terá livre acesso para sua visualização.

1.2.6 - A empresa se obriga a manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - E.P.I. necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação e se obriga a fazer com que todos os seus funcionários usem estes equipamentos.

1.2.7 - A empresa executora do objeto estará obrigada a providenciar o atendimento a todas as exigências formuladas pela fiscalização no prazo suficiente para que não haja qualquer atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro e para a conclusão e entregada obra.

1.2.8 - A empresa executora deverá ao entregar cada nota fiscal com a respectiva medição também o acervo fotográfico correspondente, de modo que fique registrado o que foi executado no período.

1.3 – NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.3.1 - A execução de todos os serviços com fornecimento de materiais que compõem o objeto licitado deverá obedecer às Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, aplicáveis à espécie e em vigor, e ficará a critério da fiscalização aceitar ao que foi executado.

1.4 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:
1.4.1 - Os serviços deverão ser executados conforme às boas técnicas adotadas usualmente na Engenharia, em vigor.

1.4.2 - Os materiais a serem aplicados deverão ser de marca e qualidade devidamente comprovada e será rigorosamente supervisionada pela fiscalização, não sendo aceitas aquelas cuja qualidade seja inferior à especificada. Em caso de dúvida, a fiscalização poderá exigir ensaios ou demais comprovações necessárias, de modo que haja aceitação completa do serviço.

1.5 - GENERALIDADES:
1.5.1 - Em caso de divergência entre estas especificações e o projeto técnico, deverá se consultar o RT e nenhuma modificação poderá ser feita no projeto ou durante a sua execução sem a devida autorização do Responsável Técnico e/ou do fiscal do contrato.

1.6 - DÚVIDAS:

1.6.1 - No caso de dúvidas, os proponentes deverão procurar a Secretaria da Câmara Municipal de Caxambu, pelo engenheiro responsável pelo projeto da obra, devendo todas as dúvidas ser sanadas antes da apresentação das propostas. Em caso de haver discrepância entre os desenhos do projeto e as especificações, prevalecerão as informações das especificações.

1.7 – ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO:

1.7.1 - Como já referido o projeto e demais documentos dele constantes estão gravadosem mídia eletrônica que integram este termo de referênciapara todos os seus efeitos como se aqui estivessem transcritos.

1.7.1.1 - A empresa vencedora deverá fornecer e instalar placa em conforme descrito na planilha de custos, em modelo e dizeres de acordo com legislação a ser apresentada pela Administração.

1.7.1.2 - Os materiais a serem empregados na obra e as condições da execução dos serviços deverão seguir e obedecer a todas as especificações e descrições dispostas no conteúdo da mídia eletrônica, onde constam todo o detalhamento com boa e criteriosa precisão técnica.

1.7.2 - A execução da obra deverá seguir com rigor o cronograma físico-financeiro e em conformidade com a planilha orçamentária e seus desdobramentos como especificado no projeto, pois as medições serão efetivadas por etapas concluídas e a fiscalização não aceitará serviços executados de forma incompleta, pois somente haverá medição e aceitação de serviços/etapas finalizadas como projetadas.

1.7.3 – Deverão estar inclusas no total da proposta da empresa todas despesas inerentes a execução da obra – serviços com fornecimento de materiais, bem como ferramentas e equipamentos, bem ainda todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da obra como um todo, de modo a não restar qualquer outro valor a ser pago pela Administração além do valor total ofertado e contratado.

1.8 – MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

1.8.1 - O Memorial Descritivo tem por finalidade orientar e especificar a execução dos serviços e uso dos materiais que farão parte das obras de revitalização da Câmara Municipal de Caxambu, a ser executada na Rua Conselheiro Mayrink, n° 363, cidade de Caxambu – MG.

1.8.2 - Sobre MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA: Em caso de itens presentes neste Memorial Descritivo e não incluídos na planilha orçamentária, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos.

1.8.3 - As quantidades levantadas no “Quantitativo” são orientativas, não implicando em aditivos quando das medições dos serviços, cabendo ao construtor à responsabilidade pelo orçamento proposto.

1.8.4 - O empreiteiro ao apresentar o preço para esta construção esclarecerá que não teve dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações constantes nas presentes especificações, e que está ciente de que as especificações prevalecem sobre os projetos, sobretudo deverá realizar uma visita prévia de inspeção, sendo que não serão aceitas alegações de desconhecimento dos serviços a serem realizados.

1.8.5 - A contratada procederá à instalação da obra conforme a norma NR-18, com previsão de depósito de materiais, vestiários (se necessário), equipamentos de proteção individual e coletiva para seus funcionários, entre outros, mantendo o canteiro de serviços sempre limpo e organizado.

1.8.6 - Para a execução dos serviços deverão ser empregados materiais de alta qualidade, que correspondem às características especificadas, obtendo um resultado satisfatório no acabamento dos serviços.

1.8.7 - Todos os serviços serão fiscalizados por seus Responsáveis Técnicos, cabendo a eles aceitar ou não os serviços executados. Em caso de reprovação os serviços deverão ser refeitos, não onerando despesas ao contratante.

2 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
2.1 - Todas as condições de execução dos serviços com fornecimento de materiais, as obrigações das partes e a forma da finalização da obra estão descritas neste termo de referência, bem como de forma supletiva de outras condições exclusivas do objeto e que constam na Minuta Contratual do Anexo VIII.

3 - DA VALOR E DO PRAZO
3.1 - O valor total da obra, com **BDI de 30%** (trinta por cento), incluso, sobre preço SEINFRA/JULHO/2023 é estipulado em **R$ 303.446,84 (trezentos e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

3.1.1 - Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos necessários à execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, mão de obra e materiais ou quaisquer despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

3.2 - O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses conforme constante no Cronograma Físico-Financeiro, a contar da assinatura do contrato, e respectiva emissão da AS – Autorização de Serviço.

4 - DA JUSTIFICATIVA
4.1 - A execução da obra pleiteada pela Câmara Municipal de Caxambu, através da utilização de recursos próprios, visa realizar uma revitalização das áreas externas, bem como a manutenção geral em sua estrutura física interna, incluindo a criação de novas dependências de trabalho, e demais consertos, em especial um reparo no telhado, ao foi danificado em virtude das chuvas intensas ocorridas no início do ano.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1 - Todos os materiais a serem empregadosna obra, deverãoser comprovadamentede primeira qualidade, atendendo rigorosamenteas especificações a seguir:

5.1.1 - As normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, sendo rejeitados aqueles que não se enquadrarem-nas especificações fornecidas. Serão aceitos materiais similares aos especificados, desde que consultada previamente fiscalização da execução contratual a respeito de sua utilização, devendo ser registrado no Diário de Obras, obrigando-se, no entanto, a

demonstrar a similaridade do material ou equipamento proposto mediante a apresentação de laudos comprobatórios ou testes de ensaio, que atestem as mesmas características e as mesmas especificações.

5.1.2 - A aplicação dos materiais será rigorosamente supervisionada pela fiscalização, não sendo aceitos aqueles cuja qualidade seja inferior à especificada na planilha orçamentária e no projeto, conforme o caso.

5.1.3 - Os materiais que sejam de qualidade inferior aos especificados, serão rejeitados pela fiscalização, ficando sua remoção do canteiro a cargo da empreiteira. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar amostras de ensaios de qualidade de materiais que julgar necessário, conforme o caso.

5.1.4 - A empresa executora do contrato fica obrigadaa empregartodos os equipamentose ferramentasnecessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverãoser observadastodas as recomendaçõescom relação à segurançado trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho.Tambémdeveráverificarperiodicamenteas condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau Funcionamento de qualquer equipamento. Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, a fim de se evitaracidentes.

5.1.4.1 - Caso seja necessário o uso de algum equipamento que não seja de propriedade da empresa vencedora, esta será obrigado a sublocá-lo imediatamente, visando não se observar atrasos na execução dos serviços.

5.1.5 - A empresa executora do contrato fica obrigadaa manter na obra todos os equipamentosde proteção individual- E.P.I., necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom e perfeito estado de conservação. Fica estabelecido ainda que a Administração Municipal não será responsabilizadapor qualqueracidente ocorridona execução de quaisquerserviços da obra contratada.

5.1.6 - A Empresa a ser contratada deverá fazer sistematicamente a remoção de todo o entulho e detritos para que não se acumulem e para manter o local da obra permanentemente limpo, sendo de responsabilidade da Câmara a fiscalização de toda a execução do projeto.

6- PROJETOS E OUTROS DOCUMENTOS EM MÍDIA ELETRÔNICA

6.1 - O projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais informações estão gravadas em mídia eletrônica e integram este Memorial Descrição - Referênciada Obra independentemente de transcrição.

Câmara Municipal de Caxambu/MG, 28 de agosto de 2023.

LUIS CLAUDIO DOS SANTOS
Presidente da CPL

ANEXO II - DESCREVE E REGULAMENTA AS SOLICITAÇÕES

1 - DAS CONDIÇÔES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação.

1.1.1 - As empresas não enquadradas como ME ou EPP poderão se inscrever no cadastro da Câmara Municipal apresentando os mesmos documentos listados nos subitens de 2.2.1 a 2.3.8 abaixo, bem como aqueles da qualificação técnica obrigatória, conforme o objeto a ser executado.

1.2 - A Microempresa- **ME** ou a Empresa de Pequeno Porte - **EPP** que participar desta licitação deverá possuir em seu contrato social, objetivos compatíveis, inerentes e condizentes com o objeto licitado.

1.3 - As empresas que tiverem interesse em participar desta licitação deverão se cadastrar no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Caxambu/MG, até o terceiro dia útil anterior ao dia marcado para a realização da Sessão Pública.

1.3.1 - A comprovação do cadastramento – Certificado de Registro Cadastral – CRC será o documento a ser apresentado para efeito de habilitação nesta licitação, no que couber, observando-se outras exigências específicas conforme a natureza do objeto a ser executado.

1.3.2 - Os documentos exigidos para o cadastramento no Cadastro de Fornecedores serão os mesmos listados nos subitens de 2.2.1 a 2.3.8 abaixo, bem como aqueles da qualificação técnica obrigatória, conforme o objeto a ser executado.

1.4 - O Certificadode Registro Cadastral – CRC que estiver devidamente ATUALIZADO, inclusive com as regularidades com o INSS, FGTS, CNDT e Fazenda Municipal da sede Licitante, será o documento a ser apresentado, no momento oportuno, que somando as declarações e outras condições técnicas exigidas, conforme o caso, indicará que a licitante estará habilitada no respectivo processo licitatório.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - As empresas que fizerem uso do CRC, bem como as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar para conferência da vigência, os seguintes documentos em cópia autenticada, ou acompanhados dos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações, e estarem em plena validade.

2.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.2.1 - Contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores. Em se tratando de sociedade não empresária, o ato constitutivo deverá estar registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e devidamente acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.2.1.1 - Esta apresentação será exigida, caso tenha havido alteração nos documentos constantes no CRC.

2.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
2.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

2.3.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.6- Prova de regularidade relativa à seguridade social - **INSS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federaldo Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Esta certidão é apresentada na forma conjunta com a certidão da Fazenda Federal;

2.3.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.8 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME** – Microempresa ou **EPP** - Empresa de Pequeno Porte.

2.3.9 - A **ME** ou **EPP** deverá apresentar a sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que tenha restrições ou que esteja com vigência vencida, de modo a receber os benefícios da LC 123/2006 e LC 147/2014.

2.3.10 – Alvará Municipal de funcionamento da empresa ou documento similar, em plena validade;

2.3.11 - Estes documentos somente serão exigidos caso estejam com vigência vencida no CRC.

2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
2.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de Documentação.

2.4.1.1 – Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

2.4.2 - Para que a empresa possa ser habilitada, dentre outras exigências, o **seu capital social não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total orçado** para a contratação do objeto licitado;

2.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
2.5.1 – Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou no CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.5.1.1 - Para empresas com sede em outro Estado da Federação será exigido o visto do CREA/MG ou no CAU/MG na certidão de origem, obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato.

2.5.2 – Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, detentor de atestado ou atestados de responsabilidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU, conforme exigências abaixo:

2.5.2.1 - Que o profissional tenha sido responsável técnico por serviço igual, assemelhado ou superior, conforme os itens constantes da planilha orçamentária.

2.5.3 – Apresentar somente atestado (s) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido.

2.5.4 – Deverão ser observadas as seguintes condições e informaçõesnos atestados:

2.5.4.1 - Nome do Contratado e do Contratante;

2.5.4.2 - Serviços Executados.

2.5.5 - Os atestados que não atenderem as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanentede Licitações.

2.5.6 - A comprovação do vínculo empregatício do RT da licitante deverá ser acompanhada de:

2.5.6.1 - Cópia da ficha de registro de empregados e comprovantes de informações da GFIP/SEFIP **ou**;

2.5.6.2 - Cópia do ato constitutivo em vigor no qual conste o nome do detentor do atestado de capacitação técnica, **ou ainda**;

2.5.6.3 - Contrato de prestação de serviços firmado com a licitante, pelo prazo mínimo daquele estipulado para a execução do contrato desta licitação;

2.5.7 - Se o responsável técnico for sócio da empresa, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente;

2.5.8 - A empresa deverá comprovar a sua CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, com apresentação de contrato ou contratos, firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado para execução de obras iguais, assemelhadas, similares ou superiores ao objeto licitado, com as mesmas condições mínimas referidas na relação dos subitens do item 2.5.4 acima.

2.5.8.1 - A empresa deverácomprovarque o(s) contrato(s) ou atestado(s) que estiver(em) sendo apresentado(s) obtive(ram) ART ou RTTda obra. Esta comprovação poderá ser pela própria CAT do engenheiro ou através de cópia da ART ou RTT.

2.5.8.2 – Serviço ou obra executada sem a ART ou RRT, ainda que atestada, NÃO SERVE COMO COMPROVAÇÃO de capacitação técnico-operacional.

2.5.8.3 - NÃO SE ESTÁ EXIGINDO CAT DA EMPRESA.

2.6 - DAS DECLARAÇÕES
2.6.1 - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

2.6.2 - Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

2.7 - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
2.7.1 - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

2.7.2 - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

2.7.3 - Os documentos poderão ser autenticados pela CPL, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia da Sessão Pública de 13 h às 16 h e também no dia desta Sessão, porém, com antecedênciade 1 h (uma hora) do horário marcado para o seu início;

2.8 - DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
2.8.1 - A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados;

2.8.2 - Os documentos deverão ser apresentados no início da Sessão Pública e o Presidente da CPL não se responsabilizará por documentos enviados pelos Correios ou entregues em setores distintos ou estranhos à licitação, caso em que recebidos na Sessão Pública com atraso será demonstrada a intempestividade da obrigação da licitante, e por consequência a sua não participação no certame;

2.9 – MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

2.9.1 - Às MEs e EPPs será concedido os benefícios da LC 123/2006 e LC 147/2020 e posteriores alterações, no que couber;

2.9.2 - A ME e EPP que desejar o alcance dos benefícios da LC 123/2006 e LC 147/2020, deverá informar, formalmente a sua condição no início da Sessão de abertura e julgamento da documentação. Se não o fizer será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos.

2.10 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

2.10.1 - A Visita Técnica FACULTATIVA poderá ser realizada nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2023, no período de 13h às 16h, COM PRÉVIO AGENDAMENTO JUNTO À SECRETARIA DA CÂMARA, podendo ser feito através do telefone (35) 3341 3313, ou pelo e-mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br, de forma a se dirigirem com o engenheiro ao local da execução da obra.

2.10.1.1 - O credenciamento das licitantes para a visita técnica facultativa deverá ocorrer com antecedência mínima de 1h (uma hora) do horário mencionado acima.

2.10.2 - A Visita Técnica Facultativa será dirigida pelo responsável técnico desiginado pela Câmara Municipal.

2.10.3 - O representante da empresa licitante, preferencialmente engenheiro ou arquiteto, deverá obrigatoriamente, apresentar ao dirigente da visita técnica, antes do seu início, a seu documento de identidade e o respectivo credenciamento de representatividade exclusiva para este processo licitatório.

2.10.4 - Após a efetivação da visita técnica será fornecido o Termo de Visita Técnica - Modelo constante no Anexo X;

2.10.4.1 - O Termo de Visita Técnica poderá fazer parte do envelope nº 01, e não será expedido para Licitantes que não forem representadas como determina o item 2.3 acima, ou que comparecerem posteriormente às datas e horários mencionados no item 2.1 acima.

2.10.5 - Caso a empresa licitante não participe da Visita Técnica facultativa para conhecer o local da execução do contrato e obter todas as informações necessárias a respeito, bem como para tomar conhecimento das condições do local que a obra será realizada, assumirá toda a responsabilidade pela falta de informações ou saneamento de dúvidas, de modo a eximir a Câmara Municipal desta obrigação.

3 - DO JULGAMENTO

3.1 - A proposta para a execução do objeto da presente licitação, que engloba toda a mão de obra, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à sua conclusão será analisada e julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de forma linear, sendo que a execução, medições e pagamentos serão POR PREÇOS UNITÁRIOS, dentre as propostas apresentadas.

3.2 - Para efeito de desempate:
3.2.1 – Havendo a condição de empate das propostas de preços com participação de ME ou EPP, os critérios de desempate seguirão as regras previstasno art. 45 da Lei Complementarnº 123/2006.

3.2.2 - Caso o empate se dê entre duas ou mais propostas sem a cobertura do disposto no referido art. 45 da LC nº 123/2006, será feito o sorteio na Sessão Pública como dispõe o art. 45, da Lei nº 8.666/93;

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: (envelope nº 2)
4.1 - No envelopenº 2 " Proposta ", devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta de preço, em 01 (uma) via, digitada ou datilografada, ou ainda escrita de forma legível, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, rubricadas em todas vias e assinada ao final, juntamente com a planilha orçamentária de custos, devendoconstar, sob pena de desclassificação:

4.1.1 - Valor irreajustávelda proposta de acordo com a planilha orçamentária de custos básicos de serviços emateriais, inserida no Anexo I deste Edital e que deverá ser apresentada pela Licitante com preços com validade de 90 (noventa) dias, expressos por extenso e em moeda corrente nacional;

4.1.2 - indicação da empresa: razão social, endereçocompleto e CNPJ/MF;
4.1.3 – número do processo licitatório;
4.1.4 - o prazo da validade da proposta não inferiora 90 (noventa) dias;
4.1.5 - o prazo de execução da prestação dos serviços;
4.1.6 – número da conta bancária para efeito dos pagamentos;
4.1.7 – número do telefone e e-mail para contato.

4.2 - O valor total irreajustável da proposta a ser apresentada pela Licitante, considerando a planilha orçamentária de custos, inserida no Anexo I do Edital, deverá cobrir todas as despesas com a execução total do objeto licitado, ser expresso por extenso e em moeda corrente nacional, SEPARANDO os valores a serem destinados à mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e correlatos, daqueles destinados aos custos com os materiais a serem aplicados e outros constantes da planilha apresentada, de forma a atender os ditames da INRFB 971/2009;

4.2.1 - Na planilha orçamentária de custos de serviços e fornecimento de materiais, inserida no Anexo I, deverá constar, obrigatoriamente a respectiva **fonte** e a **composição do BDI**, por item, como dispõe o Acórdão do TCU N° 2622/2013, conformeo tipo da obra descrita no objeto;

4.2.2 - Não poderão compor os custos, BDI (benefícios e despesas indiretas) com a administração local, instalação do canteiro da obra, acompanhamento, mobilização e desmobilização (mão de obra e equipamentos), bem como os tributos de natureza

personalística, tais como o IRPJ (imposto de renda de pessoa jurídica) e CSSL (contribuição social sobre o lucro).

4.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital;

4.4 - No preço total irreajustável da proposta deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, impostos e lucro, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que venhama incidir sobre a execução do objeto deste processo licitatório;

4.5 - Validade do valor apresentado na proposta será considerada a partir do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**;

4.6 - A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5 - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1 - A Licitante vencedora do certame estará obrigada a assinar o contrato administrativo e aceitar a Ordem de Serviço - OS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação;

5.2 - **A Licitante vencedora do certame estará obrigada, como condição para assinar o contrato, a REALINHAR A PLANILHA DA SUA PROPOSTA DE PREÇOS OFERTADA E VENCEDORA**, com a PLANILHA oferecida pela Administração nesta licitação devendo ser utilizado um desconto proporcional ponderado e linear, **ITEM A ITEM**, a fim de que se tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final e apresentá-la para que o prazo constante no item 5.1 acima seja cumprido.

5.3 - A Licitante estará obrigada a assinar o contrato administrativo e aceitar a Ordem de Serviço - OS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de adjudicação deste processo licitatório.

5.4 - No ato da assinatura do contrato administrativo a empresa adjudicada deverá, obrigatoriamente, apresentar a garantia de execução do contrato em qualquer das modalidades constantes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no montante de 5% (cinto por cento) do valor total do contrato a ser assinado.

5.4.1 - A garantia referida deverá ter sua validade para o período correspondente a contratação, acrescida de 60 (sessenta) dias, prazo estipulado para conclusão da obra;

5.4.2 – Havendo prorrogação do prazo inicial fixado, a Licitante deverá renovar a sua garantia contratual, nas mesmas condições acima referidas.

6 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O **prazo para execução** da prestação dos serviços com o fornecimento de materiais do objeto licitado será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato;

7 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
7.1 - O preço **TOTAL MÁXIMO E IRREAJUSTÁVEL** a ser pago pela execução do objeto, mão de obra e fornecimento de materiais fica estipulado em R$ 303.446,84 (trezentos e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

7.2 - O **PAGAMENTO** será efetuado **POR MEDIÇÃO**, de acordo com a execução dos serviços com fornecimento de materiais e obedecendo o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido, após 5 (cinco) dias a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, depois de ser conferida e atestada pelo engenheiro contratado pela Câmara Municipal, responsável pela fiscalização da obra.

7.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, discriminando em separado o valor da mão de obra e encargos com os custos com o fornecimento de materiais, conforme apresentado na proposta.

7.4 - Para que seja efetivado o pagamento, deverão acompanhar as faturas/notas fiscais, o competente atestado da execução do objeto e o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Federias, como também a cópia da respectiva GFIP, devidamente quitada com o nome do responsável técnico pelas informações, com identificação do número do seu registro no órgão competente.

7.5 - Como condição para recebimento do valor referente à primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Matrícula da Obra, expedito pelo INSS e a ART junto ao CREA/MG ou RRT junto ao CAU/MG.

7.6 - Como condição para que a garantia da execução contratual seja devolvida, a empresa contratada deverá apresentar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS, até 15 (quinze) dias antes do prazo determinado para o ato da entrega definitiva da obra, condição para o aceite final, dentre outras condições verificadas na vistoria final pela fiscalização do contrato.

7.6.1 - Caso a contratada não cumpra a referida obrigação, a Administração Municipal poderá executar a garantia contratual para fazer frente às despesas e providências com junto ao INSS, além da aplicação de outras penalidades cabíveis à espécie.

8.1 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS
8.1 - A proposta somente será aceita e analisada se atender as exigências do edital e seus anexos, e em especial se o valor total ofertado não superar o estipulado no item 7.1 acima e que os preços unitários não sejam superiores aos constantes na planilha orçamentária licitada e inserida no Anexo I deste edital.

9 - DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES
9.1 - Este Edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Câmara Municipal de Caxambu/MG, através do link de acesso: http://www.camaracaxambu.mg.gov.br/v1/licitacoes/

9.2 - Todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes desta licitação serão publicados no endereço acima mencionado.

9.3 - Além das publicações referidas, as licitantes receberão por e-mail cópia das razões e contrarrazões de recursos por ventura impetrados, inclusive as decisões das autoridades administrativas.

9.4 – Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3341 3313 ou pelo e-mail: licitacao@camaracaxambu.mg.gov.br.

9.5 - A Secretaria da Câmara Municipal de Caxambu está localizada na Rua Conselheiro Mayrink, nº 363 – Centro em Caxambu/MG - CEP: 37.440.000, tendo seu funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 13h às 16h.

Anexo III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº 38/2023
Modalidade: TP-Tomada de Preço nº 1/2023

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., Nº....., em ....., na qualidade de participante nesta licitação instaurada pela Câmara Municipal de ....., DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Nº da Identidade
Nome do Representante Legal
Local e Data

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

Processo Licitatório nº 38/2023 Modalidade: Tomada de Preço nº 1/2023

Anexo IV

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., com sede à Rua..... , nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Tomada de Preço, instaurado por esta Câmara Municipal, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde Administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Nº da Identidade
Nome do Representante Legal
Local e Data

Processo Licitatório nº 38/2023 Modalidade: Tomada de Preço nº 1/2023

Anexo V

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., com sede à Rua..... ,nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Tomada de Preço, instaurado por esta Câmara Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Nº da Identidade
Nome do Representante Legal
Local e Data

Anexo VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - Identificação da Empresa:
Razão Social:
Endereço:
Município / UF:
CNPJ:
Fone /E-mail:

2 - Planilha / Proposta:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	sv	Contratação de empresa		
Valor Global					**R$ .....**

Valor de mão-de-obra: R$ .....
Valor de materiais: R$ .....
Prazo de execução: R$ .....
Forma de Pagamento: ..... (Conforme disposto no Edital)
Validade da Proposta: (não superior a 90 dias)

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal
Local e Data
Carteira de identidade (numero/órgão emissor)

Processo Licitatório nº 38/2023 Modalidade: Tomada de Preço nº 1/2023

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA
C1	Administração Central	
C2	Custo Financeiro	
C3	Seguros/Imprevistos	
C4	PIS*	
C5	COFINS**	
C6	ISS***	
C7	Bonificação (Lucro)	
BDI CALCULADO****		
BDI ADOTADO		

Definições:
*PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS;
**CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS;
***IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS.
****BDICALC. ={[((1+C1/100)*(1+C2/100)*(C3/100))/(1-(C4/100+C5/100+C6/100+C7/100))]-1}*100

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal
Local e Data
Carteira de identidade (numero/órgão emissor)

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OBRA CIVIL Nº _____/2023

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.627.781/0001-49, com sede rua Conselheiro Mayrink, n° 363, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador OSMAR DA SILVA, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do CPF nº 025.406.036-61, e RG nº 7.815.179 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua G, nº 32, bairro Santa Tereza, Caxambu-MG, CEP 37440-000.

CONTRATADA: Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada à _____, ___, em _____, __, neste ato representada por _____**,** portador do RG _____ e do CPF _____.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 38/2023, Modalidade: TP-Tomada de Preço nº 1/2023, e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa de engenharia civil, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra e outros, para execução de obra de revitalização dos espaços externos e reforma no imóvel da Câmara Municipal de Caxambu/MG, de acordo com Projeto Arquitetônico, Planilha e Memorial Descritivo.

CLÁUSULASEGUNDA- DA EXECUÇÃODO CONTRATO

2.1 - A execução dos serviços com fornecimento dos respectivos materiais será prestada e empregada pela CONTRATADA, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT e do INMETRO, conforme consta nos projetos e memorial descritivo, bem como nos anexos I e II do Edital deste Processo Licitatório acima epigrafado, partes integrantes deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.1.1 - A execução do contrato - prestação dos serviços com fornecimentode materiais, objeto desta licitação, será por empreitada global e com execução por empreitada e valores unitários, considerando os itens da planilha orçamentária, atráves de medições peridiódicos, conforme consta nos anexos I, II e X deste edital na forma, prazo e condições contantes no cronograma físico – financeiro e na prosposta ofertada.

2.2 - Todos os materiais empregados na execução dos serviços com fornecimento dos respetivos materiais, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e em especial no Anexo I, e nos projetos e no memorial descritivo.

2.3 - A CONTRATADA deverá executar quaisquer serviços com a aplicação de materiais necessários à perfeita execução das obras do objeto contratado, mesmo que não tenham sido

cotados, desde que autorizados pelo engenheiroe/ou arquiteto urbanista responsável pela execução contratual e mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

2.4 – Durante a execução dos serviços com fornecimento dos respetivos materiais, a CONTRATADA deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo Setor de Obras, pelo engenheiro e/ou arquiteto do CONTRATANTE, bem como o acesso às informaçõesque forem julgadas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

2.5 - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados nos serviços constituirão obrigação e encargos da CONTRATADA, bem como o transporte de quaisquer destes e dos respectivos materiais até o local da execução da obra contratada.

2.5.1 - A CONTRATADA deverá empregar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços. Para a sua utilização, deverão ser observadas todas as recomendações com relação à segurança do trabalho contidas nas normas do Ministério do Trabalho. Também deverá verificar periodicamente as condições de uso dos diversos equipamentos, não se admitindo atraso no cumprimento de etapas em função do mau funcionamento de qualquer equipamento. Os equipamentos somente poderão ser operados por profissionais especializados, a fim de se evitar acidentes.

2.5.2 - A CONTRATADA deverá manter na obra todos os equipamentos de proteção individual - E.P.I. - necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom e perfeito estado de conservação. Fica estabelecido ainda que a Administração CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer acidentes ocorridos na execução da obra contratada.

2.6 - A CONTRATADA deverá manter o seu Diário de Obras com folhas que possibilitem a extração de segundas vias a serem entregues ao engenheiro ou arquiteto responsável pela fiscalização do contrato, que servirá para registro de quaisquer ocorrências, tais como, reclamações, notificações, paralizações, acidentes, decisões, observações e outras, e deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA no local da execução da obra.

2.6.1 - O Diário de Obras deverá ser vistado pelo engenheiro e/ou arquiteto urbanista do CONTRATANTE e responsável pela fiscalização contratual, diariamenteou conformeas necessidades de anotações que importarão na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais, de forma retratar todos os acontecimentos e para dar suporte aos possíveis aditamentos.

2.6.2 - A falta da abertura ou da regularmanutenção do Diário de Obras será causa justificada para a retenção ou suspensão de pagamento até que seja sanada esta irregularidade.

2.7 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade- RTT junto ao CAU, conforme o caso, para dar início à execução da obra constante no objeto deste contrato.

2.7.1 - A falta destas providências iniciais e obrigatórias causará a aplicação de penalidades e de suspensão de pagamento até a seja sanada a falta apontada.

2.8 - No final da execução e antes da entrega definitiva da obra constante do objeto contratado, deverá CONTRATADA providenciar o Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS e apresentar ao engenheiro responsável pela fiscalização da execução contratual.

2.8.1 - A condição para o recebimento definitivo da obra pela fiscalização do contrato, além do cumprimento de todas obrigações assumidas será a entrega do Certificado de Baixa da Obra junto ao INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

3.1 - O prazo total, para execução e entrega da obra contratada, será contado da assinatura deste até 06 (seis) meses, observando-se os prazos parciais, constante da Ordem de Serviço e do cronograma físico-financeiro.

3.2 - O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Câmara Municipal, através da Presidência, ou pelo responsável pela fiscalização, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeter á a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, apontados pela fiscalização da obra.

3.4 - A obra contratada será recebida depois de concluída, com fiel observânciadas disposições dispostas no Edital do processo licitatório epigrafado e que originoueste instrumento, em caráter provisório, pelo engenheiroe/ou arquiteto urbanista do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização.

3.5 - O recebimento provisório da obra ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada peloengenheiro e/ou arquiteto urbanista do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, com lavratura de termo próprio, devendo ser assinado pelas partes.

3.6 - Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra, verificadaa sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, o CONTRATANTE, pelo responsável pela fiscalização da obra – engenheiro e/ou arquiteto urbanista, expedirá "Termo de Recebimento Final dos Serviços", sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto constante deste instrumento o valor total de R$ _____ (_____), irreajustável e que cobre todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, constituindo na única remuneração pela execução total do objeto ora contratado.

4.2 - O valor total referido no item anterior se subdivide na importância de R$ _____

(_____) correspondente à mão de obra na execução dos serviços e na importância de R$ _____(_____) que corresponde ao fornecimento dos materiais.

4.3 - Para fins de pagamento serão realizadas medições periódicas de itens executados de forma completa e que deverão obedecer aos preços unitários constantes na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme a divisão de serviços e materiais, com emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

4.4 - Somente serão medidos os serviços realizados e com os materiais já instalados, após a atestação pelo CONTRATANTE, através do responsável pela fiscalização, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade e à qualidade, bem como o prazo previsto para a execução conforme disposto no cronograma físico-financeiro.

4.5 - O engenheiro e/ou arquiteto urbanista do CONTRATANTE deverá analisar e fiscalizar os serviços executados e a qualidade dos materiais empregados, aprovando-o sou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da planilha de cada medição.

4.5.1 - Somente após a conferência e atestação da planilha de medição pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela fiscalização da obra poderá a CONTRATADA emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

4.6 - A nota fiscal/fatura referente aos serviços e fornecimento de materiais medidos, com a devida atestação pela fiscalização da execução contratual, deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Caxambu para as devidas conferências e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para processamento das tarefas e serviços contábeis, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

4.6.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida dentro da formalidade legal, sem qualquer tipo de rasura e de forma a atendera IN/RFB nº 971/2009, respeitando das divisões constantes no item 4.2 acima, devendo constar também o número do respectivo processo licitatório, de forma a facilitar o serviço técnico de baixa.

4.6.2 - A nota fiscal/fatura deverá ainda ser acompanhada pelo Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS junto à Receita Federal, bem ainda com a comprovação de recolhimento da respectiva GFIP, com identificação do responsável técnico da CONTRATADA pelas mencionadas informações.

4.6.3 - Para a efetivação dos pagamentos serão conferidas as regularidades para com o INSS, FGTS e Trabalhista, tendo em vista que a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato estas regularidades, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

4.6.4 – Qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, na GFIP ou junto ao FGTS e INSS esta será formalmente devolvida para que o apontamento irregular seja regularizado.

4.7 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE, após a satisfação formal dos itens anteriores, por processo legal, em até 7 (sete) dias úteis contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura.

4.7.1 - O pagamento, por medição aceita, será efetivado por via bancária, em conta corrente designada pela CONTRATADA.

4.8 – Qualquer pagamento poderá ser retido ou suspenso, quer seja por irregularidade na prestação dos serviços como fornecimento de materiais, qual seja: na forma, condições, prazo da execução dos serviços, especificações e/ou qualidade dos itens do objeto contratado até o restabelecimento do pactuado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.8.1 - A retenção ou suspensão do pagamento poderá ser solicitada pelo engenheiro e/ou arquiteto responsável pela fiscalização ou por outro órgão da Administração CONTRATANTE até que o apontamento irregular seja sanado, com comunicação formal e com a exposição dos apontamentos ou ocorrências verificadas.

4.8.2 – Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou dos materiais fornecidos, não restarão quaisquer penalidades ou obrigações do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da parcela devida pela retenção e/ou suspensão, até que sejam tomadas as providências contidas no subitem anterior.

4.8.3 - O prazo para pagamento, quando retido, será o mesmo do item 4.7 e passará a ser contado a partir da data de recebimento da comunicação formal protocolizada nos mesmos critérios e condições constantes no item 4.6 acima.

4.9 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, como condição para recebimento referente a primeira medição, o Certificado de Matrícula da Obra, expedido pelo INSS e a ART do engenheiro responsável ou a RRT do arquiteto urbanista responsável pela a execução da obra junto ao CREA/MG ou ao CAU, conforme o caso.

4.9.1 - Somente após o cumprimento das exigências referidas no item anterior é que será liberado o pagamento referente a primeira medição.

4.10 - O valor deste contrato administrativo a ser pago pelo CONTRATANTE será irreajustável, exceto nas situações em que visem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual, atravésde termo aditivo e conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.11 - O CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá, obrigatoriamente, estar destacado na Nota Fiscal.

4.11.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas ficais/faturas.

CLÁUSULAQUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - As despesas decorrentesdeste contrato correrãopor conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

Ficha	Dotação
65	01.05.01.01.031.0001.1002.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE
6.1 - A CONTRATADA entrega ao CONTRATANTE no ato da assinatura deste instrumento, como título de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total constante no item 4.1 deste contrato, em moeda nacional ou através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, com validade não inferior a 90 (noventa) dias da data programada para a entrega definitiva da obra.

6.2 – Havendo prorrogação do prazo para entrega da obra contratada, seja por qualquer motivo, a garantia caucionada deste contrato deverá ser substituída para atender o prazo de validade constante neste item, a contar da nova data pactuada.

6.2.1 - O não cumprimento do subitem anterior ensejará a retenção de pagamento até a sanação da ocorrência.

6.3 - A devolução da garantia contratual à CONTRATADA, constante do item 6.1, somente ocorrerá após a entrega da obra e da aceitação definitiva, m ediante apresentação e entrega do documento de Baixa da Obra junto ao INSS ao engenheiro e/ou arquiteto urbanista responsável pela fiscalização.

6.3.1 - A garantia recebida pelo CONTRATANTEem conformidade com o item 6.1 poderá ser executada por não cumprimento de quaisquer das obrigações pela CONTRATADA constantes neste instrumento, de forma a assegurar a sua validade, os direitos e o interesse público do CONTRATANTE.

6.4 - É obrigação da CONTRATADA substituir, corrigir ou reparar serviços e/ou emprego de materiais do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.4.1 - É responsabilidade da CONTRATADA executar os serviços com o emprego dos materiais constantes nos projetos, dentro do padrão de qualidade que requer as condições do objeto

contratado, normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, aceitando prontamente as exigências deste item.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a manter durantea execução contratual as condições técnicas de Responsabilidades funcionais, operacionais, de segurançado trabalho, produtivase de licenciamento, normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, no que couber.

6.6 - É responsabilidade da CONTRATADA informar ao CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados cadastrais, em especial as alterações contratuais.

6.7 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado viera causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTEou a terceiros.

6.8 - Após o recebimento definitivo do objeto contratado, por parte do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, por quaisquer defeitos de natureza material, técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias, o que não ocorrendo, poderá o CONTRATANTE determinar as execuções necessárias por conta e risco da CONTRATADA;

6.8.1 - A CONTRATADA ficará ainda responsável pela qualidade e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

6.8.2 - Para cumprimento das obrigações deste item deveráo CONTRATANTE formalizar comunicação da ocorrência a CONTRATADA que terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ato, para se manifestar e providenciar o reparo das ocorrências que foram apontadas, quando do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato será exercida pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal de Caxambu, correspondente do CONTRATANTE, designado para esta função, com atribuições para aferir a execução da obra - serviços com fornecimento dos respectivos materiais como constam dos projetos, do memorial descritivo e dos anexos do edital do processo acima epigrafado e que deu origem ao presente instrumento, e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos estes para o aceite, a recusa, a substituição e/ou correção de quaisquer itens executados e apresentados nas medições.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada.

7.2.1 - A não observância das recomendações do responsável pela fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão contratual.

7.3 - A fiscalização da execução contratual exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias na execução da obra contratada.

7.4 - O engenheiro e/ou arquiteto urbanista fiscalizador da obra ficará responsável pelas medições, pelas liquidações das medições nas notas de empenho, pelos recebimentos provisório e final da obra contratada, pessoal ou juntamente com o Secretário e/ou Diretor de Obras.

7.5 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

7.5.1 – Havendo a transferência contratual autorizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá por todas as obrigações e responsabilidades pactuadas neste instrumento, ainda que os serviços e o fornecimento de materiais sejam executados por empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, para melhor adequação e execução dos projetos do objeto contratado, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - O CONTRATANTE se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços e o fornecimento dos respectivos materiais para melhor executar o objeto contratado, buscando e se firmando primeiramente no interesse público, através de Termo Aditivo.

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato, com aumento ou diminuição dos quantitativos e que implique no preço proposto, o Termo Aditivo celebrado deverá, obrigatoriamente, dispor sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - Os preços de item ou itens, serviços e materiais, a contar do prazo de validade da proposta, poderão ser revistos e alterados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mediante requerimento da CONTRATADA, acompanhado dos comprovantes fiscais e contábeis, declinando por profissional técnico o percentual ou percentuais que deverão ser alterados, e de outros documentos que demonstrem o comportamento do mercado para o item ou itens em que esteja sendo requerida a revisão pretendida.

8.1.4 - Os preços somente poderão ser revistos e alterados, para mais ou para menos, após o despacho favorável do CONTRATANTE, com a participação da fiscalização do contrato e da celebração do respetivoTermo Aditivo.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Além das hipóteses previstas no mencionado art. 78, constituem causas para rescisão contratual as condutas da CONTRATADA e ainda:

8.3.1 - A inobservância na execução dos serviços com o fornecimento dos respectivos materiais como descrito na ordem de serviço - OS, nos projetos executivos, nas especificações técnicas, no memorial descritivo e na proposta apresentada, em especial o retardamento injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, bem ainda a condução dolosa na execução dos serviços do objeto contratado.

8.3.2 - O não acatamento e o não cumprimento no direcionamento e nas determinações emitidas pela fiscalização da execução do objeto do presente contrato.
8.3.3 - A paralização total ou parcial da execução do objeto contratado por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superiora 10 (dez) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, através do engenheiro fiscalizador do contrato.

8.4 - Além das hipóteses já mencionadas, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, se houver falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.5 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro ou na entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.6 - A situação indicativada rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.7 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias expostas neste instrumento, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA- DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES
9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 0,01**%** (um décimo) ao dia, até o limite de 5,00 % (cinco por cento) do valor do valor do contrato, por inobservar o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro para cada etapa, sem justificativa plausível e aceita pelo CONTRATANTE;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor da parcela do cronograma físico-financeiro quando houver serviço desconforme de como foi pactuado.

9.2.3 - 10 % (dez por cento) do valor do contrato, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do CONTRATANTE;

9.2.4 - 10 % (dez por cento) do valor do contrato, por causar o desmedido ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a Contratada ou suas subcontratadas, onde a Câmara CONTRATANTE venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário.

9.2.4.1 - Esta situação poderá ser agravada e a multa aumentada em 5% (cinco por cento) se, na primeira audiência de conciliação e julgamento o Município CONTRATANTE não for excluído da lide.

9.2.5 - 10% (dez por cento) do valor de qualquer serviço com o respectivo fornecimento de materiais, quando não realizado ou executado com atraso superior a 15 (quinze) dias como consta do cronograma físico-financeiro, a contar da formal notificação, situação que poderá ensejar rescisão contratual.

9.3 - Fica assegurado à CONTRATADA, em todas as circunstâncias das penalidades mencionadas, no prazo legal, o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de CAXAMBU, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Câmara Municipal de Caxambu/MG, ... de ..... de .....

Processo Licitatório nº 38/2023 Modalidade: Tomada de Preço nº 1/2023

_____ _____

Câmara Municipal de Caxambu
Osmar da Silva
Presidente
Contratante

.....
.....

Testemunhas:

_____ _____

NOME **NOME**
CPF/RG: **CPF/RG:**

Anexo IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., com sede à Rua....., nº....., em....., tendo como representante legal o(a) Sr.(a)....., (citar a função de acordo com o contrato social da empresa) CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., portador da carteira de identidade n°....., para representá-la perante esta Câmara Municipal, nesta licitação de modalidade Tomada de Preços, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões da CPL, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Local, _____ de _____ de 2023.

Nome do Representante Legal
Local e Data
Carteira de identidade (numero/órgão emissor)

Processo Licitatório nº 38/2023 Modalidade: Tomada de Preço nº 1/2023

Anexo X

TERMO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

Empresa: _____
CNPJ: __.___.___/____-__
Endereço: _____, Nº ____
Representante:_____
RG: _____

Declaramos que o representante da empresa abaixo identificada participou da Visita Técnica, referente ao processo acima epigrafado, de forma a tomar conhecimento da realidade do objeto licitado e das reais condições para a execução do futuro contrato, para bem formular a sua proposta de preços.

CAXAMBU, ____ de _____ de 20____ às ___ : ___ hs (_____ horas)

.....
Representante da Licitante Representante da Licitadora

.....
Engenheiro Responsável da Licitante

Processo Licitatório nº 38/2023 Modalidade: Tomada de Preço nº 1/2023

Anexo XI

PLANILHAS E PROJETOS ARQUITETÔNICOS